



Município de Marinha Grande

EDITAL N.º 14/DRH/2024

AURÉLIO PEDRO MONTEIRO FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

---- **TORNA PÚBLICO**, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o **DESPACHO N.º 17/2024, de 12 de março - Concessão de tolerâncias de ponto | Ano 2024 – PÁSCOA e ÉPOCA NATALÍCIA**, cujo conteúdo se passa a reproduzir: -----

----"1. Considerando que: -----

1.1 No período da Páscoa, é tradição a deslocação de muitas famílias para fora dos seus locais de residência; -----

1.2 A época natalícia é, por natureza, um momento de família, partilha e união; -----

1.3 Importa conciliar a vida profissional com a vida familiar, permitindo aos trabalhadores organizarem as suas festas em família e com tranquilidade; -----

1.4 A comunicação das tolerâncias de ponto em momento prévio à marcação de férias, permite um melhor planeamento dos períodos de descanso, evitando assim que os trabalhadores deixem de usufruir destas dispensas em contrapartida de férias já autorizadas; -----

1.5 O princípio de autonomia administrativa próprio das autarquias locais; -----

1.6 Nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea a) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete ao presidente da câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, decisão essa, onde se enquadra a concessão de tolerância de ponto; -----

----2. **Determino**, no âmbito da competência aludida, **a concessão das seguintes tolerâncias de ponto**, a todos os trabalhadores e colaboradores da autarquia, cabendo aos dirigentes de cada unidade orgânica, assegurar a garantia dos serviços mínimos: -----

- **Páscoa** | Tarde de Quinta-Feira Santa, dia 28 de março; -----
- **Época Natalícia** | 24 e 31 de dezembro. -----

----3. Mais determino, em caso de observância dos serviços mínimos, que seja assegurada a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em data a fixar oportunamente. -----

----4. No que respeita à realidade específica da educação, e atenta a necessidade dos estabelecimentos escolares e respetivas valências serem assegurados nos dias identificados, determino ainda, que o gozo das tolerâncias por parte dos trabalhadores seja efetuado em dia útil imediatamente anterior ou posterior, de modo a assegurar o funcionamento dos serviços, em ambos os dias. -----

----5. Cumpra-se com o disposto no artigo 56.º, n.º 1 do RJAL, dando ao presente despacho a devida publicidade." -----

---Para que conste, se passa o presente Edital, que irá ser afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município. -----
---Paços do Município de Marinha Grande, treze de março de dois mil e vinte e quatro. -----

O Presidente da Câmara,

(Aurélio Pedro Monteiro Ferreira)